

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N.º 2.516, DE 04 DE AGOSTO
DE 1993

"Dá nova redação ao Art. 126, da Lei n.º 2111/91".

Autor: Vereador MAURILIO DE OLIVEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS §§ 5.º e 7.º DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DESTES MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º — O Art. 126 da Lei n.º 2111/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 — O alvará de licença será cobrado uma única vez ao contribuinte, vedada a renovação de cobrança anual".

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 1994.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 04 de agosto de 1993.

CELSO BARROSO VALENTIM
Presidente

PROJETO N.º 54 / 93.

Maurilio de Oliveira.

Publicado 07/08/93.

Correio da Lavoura.